



LEI MUNICIPAL Nº 1108

EM, 30 DE MAIO DE 2018.

“Cria o Fundo Municipal de Investimento Social de Antônio João/MS – FMIS e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Investimento Social de Antônio João/MS – FMIS, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art.º. 2º inciso II do art.º. 7º e art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão aplicados, diretamente os através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ 2º. Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito, bem como conferir personalidade jurídica própria ao FMIS.

§ 3º. No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS/Antônio João/MS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

§ 4º. Não é permitida a utilização de recursos do FIS para pagamento de despesas com pessoal, ou com atividade-meio, exceto quando aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nas respectivas áreas de saúde e assistência social, ou destinada à contrapartida de convênios e contratos de repasse celebrados, com outros Entes Federados.

§ 5º. Os recursos destinados à execução das ações continuadas de assistência social poderão ser utilizados até o limite de 60% (sessenta por cento) para pagamento dos profissionais de assistência social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º. A fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS/Antônio João/MS será feita por um comitê composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) indicados por órgão, entidade ou associação com sede no Município.

Parágrafo único. Ao comitê de que trata o caput do art. 2º caberá à análise da prestação de contas dos investimentos financiados com recurso do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS/Antônio João/MS.

Art. 3º. O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê de que trata o art. 2º desta Lei, regulamentando-o, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 681, de 20 de outubro de 2000.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES

Prefeita Municipal.

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.